



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 010/2023-TJAM

TERMO DE DOAÇÃO Nº 010/2023-TJAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **MUNICÍPIO DE ALVARÃES**, na forma abaixo

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, brasileira, casada, Magistrada, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portadora da Carteira de Magistrado nº 221-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 224.700.182-34, neste instrumento simplesmente denominado **DOADOR**, e do outro lado, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS** inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.072.388/0001-24, sediada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. Pedro Teixeira, 180 - Chapada, Manaus - AM, 69050-085, neste ato representada pelo **DELEGADO-GERAL**, Sr. **BRUNO DE PAULA FRAGA**, brasileiro, Delegado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Matrícula Funcional nº 210.936-0 A, doravante denominado **DONATÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE ALVARÃES**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 046.283.350.001-00, sediada na cidade de Alvarães, Estado do Amazonas, à Avenida Castelo Branco, Centro, Alvarães - AM, 69540-000, neste ato Representada pelo **PREFEITO DE ALVARÃES**, o Sr. **LUCENILDO DE SOUZA MACEDO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Cidade de Alvarães, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 17157910 e inscrito no CPF sob nº 715.427.012-87, doravante denominado **DONATÁRIO**, em consequência da Portaria nº 1649/2023-PTJ, de 25/04/2023, que tornou dispensada a licitação, nos termos do art. 17, II, "a" da Lei nº 8.666/93, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano 2023, Edição nº 3546, Caderno Administrativo, em 26/04/2023, à pág. 4, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO Nº 010/2023-TJAM**, processo digital nº 2022/000037867-00, de acordo com o art. 17, II, "a", da Lei nº 8.666/93, c/c art. 8.º, I, do Decreto nº 9.373/2018, e ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo, a doação de bem inservível classificado como MOBILIÁRIO, destinado à **57ª Delegacia Interativa de Polícia de Alvarães** para fins de interesse social, em observância às exigências previstas no art. 17, II, "a" da Lei nº 8.666/93, conforme relacionados abaixo:

ORDEM	MATERIAL	QUANTIDADE	TOMBO
1	POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇOS	1	42366
2	POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇOS	1	42400
3	POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇOS	1	42402
4	POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇOS	1	42451
5	POLTRONA GIRATÓRIA TIPO DIRETOR COM BRAÇOS	1	52993
6	POLTRONA GIRATÓRIA TIPO DIRETOR COM BRAÇOS	1	54848

1.2. Constitui, ainda, como objeto do presente termo, a doação de bem inservível classificado como MOBILIÁRIO, destinado ao **Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS de Alvarães** para fins de interesse social, em observância às exigências previstas no art. 17, II, "a" da Lei nº 8.666/93, conforme relacionados abaixo:

ORDEM	MATERIAL	QUANTIDADE	TOMBO
1	CADEIRA GIR.S/BRACOS,ASS/ENCOSTO PEQUENO (DIGITADOR)	1	18231
2	ARMÁRIO COM 02 PORTAS, ALTO	1	55781
3	ARMÁRIO COM 02 PORTAS, MÉDIO	1	55834
4	ARMARIO P/P.SUSP.LAM.MELAM.COR OVO,4 GAV.MED. 1,38X0,46X0,51	1	55986
5	CADEIRA GIR.C/BRACOS,ASS/ENCOSTO MÉDIO (DIRETOR)	1	57283
6	CADEIRA GIR.C/BRACOS,ASS/ENCOSTO MÉDIO (DIRETOR)	1	57285
7	CADEIRA GIR.C/BRACOS,ASS/ENCOSTO MÉDIO (DIRETOR)	1	57286

1.3. Ademais, também configura como objeto do presente termo, a doação de bem inservível classificado como MOBILIÁRIO, destinado ao **Conselho Tutelar de Alvarães** para fins de interesse social, em observância às exigências previstas no art. 17, II, "a" da Lei no 8.666/93, conforme relacionados abaixo:

ORDEM	MATERIAL	QUANTIDADE	TOMBO
1	MESA DE COMPENSADO PRENSADO - 0,74 X 1,22 X 0,69	1	1838
2	MESA EM LAM. MELAMINICO, CINZA, 3 GAV.MED. 0,75X1,20X0,74	1	8529
3	MESA SEM GAVETA	1	20815
5	MESA PARA COMPUTADOR 2	1	29959
6	MESA PARA COMPUTADOR	1	35650
7	MESA RETA	1	64415

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Caberá à DONATÁRIA:

- Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados, notadamente quanto aos funcionários/colaboradores que realizarão a retirada dos bens doados;
- Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) **DOADOR(A)**;
- Comunicar ao **DOADOR(A)** qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.
- Efetuar a retirada dos bens móveis objetos da doação, devendo cientificar com antecedência de 5 (cinco) dias úteis a esta Administração acerca do dia e horário para retirada dos bens, sendo que o horário deverá ser efetuada pelo período da manhã (08:00-12:00), entre segunda e sexta, ou em outro horário a ser acordo com o Setor de Patrimônio;
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio do **DOADOR**, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;

2.2. Caberá ao DOADOR(A):

- a. Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do(a) DONATÁRIO(A);
- b. Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;
- c. Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- d. Acatar as orientações do(a) **DONATÁRIO(A)**, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- e. Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- f. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, especialmente quanto à facilidade para remoção dos bens e conservação dos mesmos até a efetiva entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

3.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

4.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

5.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo(a) **DOADOR(A)**, sem coação ou vício de consentimento, estando o **DOADOR** livre de quaisquer ônus ou encargos.

5.2. A **DONATÁRIA** declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

5.3. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor da **DONATÁRIA**

5.4. O(a) **DOADOR(a)** declara ser proprietário do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

5.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a) **DOADOR(A)**.

5.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

5.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

5.8. A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pelo donatário, implicará a reversão da doação.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA

6.1. Por este instrumento fica definitivamente transferida a propriedade dos referidos bens para o **DONATÁRIO**, que se responsabilizará, a partir desta data, por todos os ônus e obrigações a eles inerentes, inclusive no que tange ao correto descarte ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O presente Instrumento será regido pela Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução desta doação para finalidade distinta daquela do objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

8.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

8.4. O DONATÁRIO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **DOADOR**.

8.5. O DONATÁRIO fica obrigada a comunicar ao **DOADOR** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. Incumbirá ao **DOADOR** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Obriga-se as partes, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente ajuste, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Manaus (AM), 27 de Abril de 2023.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
DOADOR

Sr. **BRUNO DE PAULA FRAGA**
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas
DONATÁRIO

Sr. **LUCENILDO DE SOUZA MACEDO**
Prefeito do Município de Alvarães
DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:

ARISTOCLES RANYERI N. DE LIMA
Assistente Judiciário - TJAM

ANA PAULA COSTA PINHEIRO BATISTA
Apoio Operacional - TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 27/04/2023, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE PAULA FRAGA, Usuário Externo**, em 10/05/2023, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucenildo de Souza Macedo, Usuário Externo**, em 19/05/2023, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA COSTA PINHEIRO BATISTA, Servidor**, em 19/05/2023, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Chefe de Setor**, em 19/05/2023, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1010456** e o código CRC **1E977277**.
